



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 729

|                         |
|-------------------------|
| <p>00049<br/>EMENDA</p> |
|-------------------------|

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <p>DATA<br/>07/06/2016</p> | <p><b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, de 2016</b></p> |
|----------------------------|---|

|                                 |                          |
|---------------------------------|--------------------------|
| <p>AUTOR<br/>SÉRGIO VIDIGAL</p> | <p>Nº<br/>PRONTUÁRIO</p> |
|---------------------------------|--------------------------|

|  |
|--|
| <p>TIPO<br/>1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( )<br/>SUBSTITUTIVO GLOBAL</p> |
|--|

|        |              |           |        |        |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO<br>1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|

Dê-se ao art. 4º-B da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

“Art. 4º-B. ....

I – **pelo menos** vinte e cinco por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 4º, caso o Distrito Federal ou o Município não tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do §2º; ou

II - **pelo menos** cinquenta por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 4º, caso o Distrito Federal ou o Município tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do §2º.

.....”

(NR)



CD/16420.26945-03

## **JUSTIFICATIVA**

Sabendo das condições deficitárias dos Municípios brasileiros, entendemos que o apoio financeiro da União é imprescindível ao atingimento das metas do PNE, sobretudo a Meta 1. Dessa forma, sugerimos que os percentuais constantes dos incisos do art. 4º-B da Lei nº 12.722/2012 sejam aplicados como piso e não como teto para os repasses federais.

Deputado **Sérgio Vidigal**  
**PDT/ES**

Brasília, 07 de junho de 2016.



CD/16420.26945-03